



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CDR.

Sessão de 27 de novembro de 1990.

ACORDÃO Nº CSRF/01-01.096

Recurso nº RP/106-0.109

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: LOURDES NAEME DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

IRPJ - PIS/DEDUÇÃO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - O julgamento do procedimento principal constitui decisão definitiva no procedimento decorrente, em face da íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso especial não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Cons. Márcio Machado Caldeira.

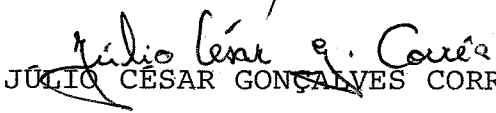
Sala das Sessões (DF), em 27 de novembro de 1990.


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE


CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

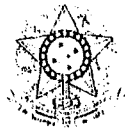
- RELATOR


JULIO CÉSAR GONÇALVES CORREA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, JOÃO BATISTA GRUGINSKI, WALDE VAN ALVES DE OLIVEIRA, BENDICTO ONOFRE EVANGELISTA, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, LOURIERDES FIUZA DOS SANTOS, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, MARIAM SEIF e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Cons. LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13636/000.020/88-71

RECURSO Nº: RP/106-0.109

ACÓRDÃO Nº: CSRF/01-01.096

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: LOURDES NAEME DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

Trata-se de litígio instaurado pela impugnação de fls. 05, na qual se insurgiu o sujeito passivo contra o Auto de Infração lavrado tendo em vista a falta de recolhimento de parcela correspondente ao PIS/DEDUÇÃO, em face do lançamento promovido em procedimento relacionado com a omissão de receita operacional da referida pessoa jurídica.

Mantida a tributação pelo decisório de primeiro grau, houve por bem a Egrégia 6ª Câmara dar provimento ao apelo, por maioria de votos, em razão de ter sido provido o recurso relacionado com o processo matriz.

A ementa do v. aresto ora recorrido acha-se assim em en todo:

"IRPJ - PIS - DECORRÊNCIA - Provido o recurso no processo matriz, a tributação reflexa não pode pros perar. Recurso provido."

Acórdão nº-CSRF/01-01.096

O apelo da Fazenda Nacional foi admitido a fls. 43, não tendo o sujeito passivo oferecido contra-razões.

É o relatório.



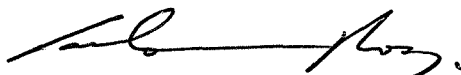
Acórdão nº-CSRF/01-01.096

V O T O

Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, relator.

Tratando-se de procedimento decorrente daquele em que a tributação exigida fundou-se na omissão de receita operacional da pessoa jurídica, cujo recurso especial interposto pela Fazenda Nacional ensejou o Acórdão CSRF/01-01.095, que manteve a decisão proferida pela Egrégia 6ª Câmara, e tendo em vista que na chamada tributação reflexa deve ela seguir o resultado do processo matriz, em face da íntima relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso especial intentado.

Brasília - D.F., em 27 de novembro de 1990.



CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS - RELATOR

